# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/15

Considerando as atribuições constitucionais inerentes aos Poderes Executivos em apresentarem políticas públicas voltadas para atendimento dos anseios da população em geral;

considerando que o Estado tem um papel fundamental em atender os anseios da população de modo geral, sobretudo quando o tema é a melhoria de vida das pessoas;

considerando o engajamento deste governo em combater as desigualdades sociais, com aplicação de políticas sociais para levar à população do Estado da Bahia serviços públicos de qualidade, independente da classe social do cidadão;

considerando o entusiasmo quando o a tema é levar os serviços públicos estaduais para as comunidades mais carentes;

considerando a problemática existente por todo o País de crianças abandonadas, e, em particular, em Salvador;

considerando a necessidade de adoção de políticas públicas complementares ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

considerando o número de crianças e adolescentes vivendo em casas de convivência e abrigos;

considerando a participação do terceiro setor no processo de identificação e acolhimento dessas crianças;

considerando que os lares provisórios mantêm as crianças por apenas um determinado período, não ultrapassando os 18 anos;

considerando que o adolescente após alcançar a maior idade terá que dar destino a sua vida, sem ao menos ter estrutura para isso;

considerando que, dificilmente, os adolescentes conseguirão se estabelecer individualmente sem os devidos cuidados da família, sociedade e governo;

considerando que a falta de políticas públicas sociais poderá torná-los vulneráveis perante as organizações criminosas;

considerando que esses jovens não têm estrutura familiar e financeira para dar andamento a sua vida, seja nos estudos ou na vida profissional;

considerando o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, art. 86, quando define que: A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o amparo dessas crianças pela sociedade e pelo Estado;

considerando que existem hoje em Salvador certa de 300 crianças amparadas pelas casas de convivência e abrigos e que precisam de amparo do Poder Público;

considerando que essas crianças e adolescentes quando completam 18 anos deixam as casas de convivência e abrigos quando terão que buscar a partir daí sua própria residência, sem qualquer estrutura;

considerando o magnífico programa social *Minha Casa, Minha Vida*, que vem realizando os sonhos de milhares de famílias, na conquista da casa própria;

considerando a necessidade de inscrição nos programas sociais relativos à capacitação técnica profissional para que possam ser inseridos no mercado de trabalho;

considerando ser absolutamente necessária a inscrição desses menores nesse programa habitacional;

considerando quando esses jovens deixarem o convívio das casas de convivência e abrigos possa ser acompanhados pelos assistentes sociais do governo em sua nova residências, com a finalidade de assegurá-los em seus novos lares;

considerando que  a possibilidade de acolhimento desta Indicação estará contribuindo para mais uma ação de justiça social, quando o Estado se fará presente na vida daqueles que tanto precisam de acolhimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a inscrição de crianças residentes em casas de acolhimento no programa *Minha Casa, Minha Vida*, para que possam ter moradia própria quando completarem 18 anos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

EUVALDO JORGE